



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI**, situada à Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151 – Centro, por intermédio de seu Pregoeiro, designada mediante Portaria nº 018/2020, de 06/01/2020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com espeque na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e segundo as exigências estabelecidas neste Edital.

A abertura da sessão pública do certame será realizada na seguinte data, horário e local:

DATA DE ABERTURA: **01 de Julho de 2020**

HORÁRIO: **08h30 (horário de Brasília-DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de Peças Automotivas, Pneus, Câmaras de ar, óleos e derivados e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para atender as necessidades do Município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será dividida em Lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os Lotes que o compõem.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.**

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** A despesa total estimada para a contratação é de **R\$ 1.194.998,33** (um milhão, cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)

**2.2.** que vale como **limite máximo para aceitação de proposta final.**

**2.3.** A despesa para atender ao objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Município de Castelo do Piauí, no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**2.3.1.** Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**4.2.** **A participação neste Pregão nos lotes que o valor é inferior á 80.000,00 (oitenta mil) é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.3.2.** impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.3.3.** suspensos de participar de licitação e impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.3.4.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.5.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.6.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4.3.7.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.8.** reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1 .** nos Lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2 .** nos Lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.4.2 .** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3 .** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4 .** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5 .** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6 .** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.7 .** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.8 .** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.5 .** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.6 .** É vedada, no âmbito de todos os órgãos do Município de Castelo do Piauí, a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**4.6.1 .** A vedação referida no subitem 4.6 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

**4.6.2 .** A vedação referida no subitem 4.6 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**4.6.3 .** A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**4.6.4 . Destarte, como condição de aceitabilidade da proposta, a licitante deverá apresentar declaração de que não incorre na vedação referida no subitem 4.6, conforme ANEXO II - DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE SOCIAL E CONFORMIDADE AO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009.**

**4.7 .** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica:

**4.7.1 .** aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e seus anexos;

**4.7.2 .** que o licitante vencedor executará o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, independente de possíveis omissões na proposta.

## **5 . DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1 . Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, PROPOSTA (com a descrição do objeto ofertado, marca e preço) e, concomitantemente, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

**automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E ANEXO DE PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1. Valor unitário e total do item;
  - 6.1.2. Marca;
  - 6.1.3. Fabricante;
  - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.2. **Como condição de aceitabilidade, a proposta classificada em primeiro lugar deverá,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

além de guardar adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, comprovar as seguintes condições, mediante encaminhamento de anexo pelo sistema Comprasnet:

**6.2.1 .** Caso queira, a licitante pode incluir tais documentos como anexo de proposta tanto no cadastramento da proposta original como quando do envio da proposta ajustada ao lance final, a título de documentos complementares.

**6.3 .** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.4 .** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.5 .** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6 .** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.7 .** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.8 .** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1 .** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2 .** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 7.2.1 .** Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.
- 7.2.2 .** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 .** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 .** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 .** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 .** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1 .** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote ou grupo**.
- 7.6 .** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 .** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 .** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.
- 7.9 .** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 .** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 .** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 .** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos Lotes anteriores, a sessão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

pública encerrar-se-á automaticamente.

- 7.13 .** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 .** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 .** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 .** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 .** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 .** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 .** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 .** Em relação aos Lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 .** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 .** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

automática para tanto.

**7.23 .** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24 .** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25 .** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.26 .** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.26.1 .** no país;

**7.26.2 .** por empresas brasileiras;

**7.26.3 .** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.26.4 .** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27 .** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.28 .** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.28.1 .** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28.2 .** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares (**a exemplo dos relacionados no subitem 6.2**), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.28.3.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.3.** Considera-se como documento digital complementar a proposta do licitante ajustada ao lance final ou valor negociado com o Pregoeiro, a qual deverá:

**8.4.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**8.5.** apresentar a especificação técnica dos Lotes conforme detalhado no Termo de Referência, marca e preços (unitários e total), devidamente ajustados ao lance vencedor, considerando 2 (duas) casas decimais;

**8.6.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**8.7.** Também considera-se documento digital complementar a comprovação das seguintes condições de aceitabilidade da proposta:

**8.7.1.** **Caso queira, a licitante pode incluir tais documentos como anexo de proposta tanto no cadastramento da proposta original como quando do envio da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

**proposta ajustada ao lance final, a título de documentos complementares.**

- 8.8 .** Dentre os demais documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9 .** Os documentos complementares deverão ser todos encaminhados no prazo estabelecido, o qual poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.10 .** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 8.10.1 .** contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.10.2 .** não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
  - 8.10.3 .** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado; ou
  - 8.10.4 .** apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.11 .** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.12 .** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.13 .** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.14 .** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15 .** Nos Lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.16.** A proposta vencedora deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.16.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**8.17.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**8.18.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o POR ITEM, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.19.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.20.** A proposta vencedora deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.21.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**8.22.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

- 9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 9.1.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos sub Lotes 9.1.2 a 9.1.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quando possível, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica e à regularidade fiscal (no âmbito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

**FEDERAL E ESTADUAL) e trabalhista**, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.6.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.6.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.6.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019.

**9.6.4.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.7.** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, sejam os necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital ou caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão válida correspondente por meio do SICAF/sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, sendo estes:

**9.7.1.1. Habilitação jurídica:**

**9.7.1.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.7.1.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.7.1.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.7.1.5 .** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.7.1.6 .** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.7.1.7 .** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.7.1.8 . Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.7.1.9 .** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.7.1.10 .** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.7.1.11 .** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.7.1.12 .** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.7.1.13 .** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.7.1.14 .** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.7.1.15 .** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.7.1.16.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.8.** Os documentos complementares deverão ser todos encaminhados no prazo estabelecido, o qual poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.10.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.10.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.10.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.11.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

- 9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar tempestivamente quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.17.** Nos Lotes não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

- 10.2 .** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1 .** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2 .** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3 .** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3 .** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 .** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11 . DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 11.1 .** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1 .** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.
- 11.1.2 .** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2 .** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

reaberta.

**11.2.1 .** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2 .** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1 .** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2 .** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 . DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1 .** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **14 . DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1 .** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**14.2 .** A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1 .** O Termo de Contrato, se houver, será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, garantida a eficácia das Cláusulas.

**14.2.2 .** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.3 .** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.3.1 .** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**14.3.2 .** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.3.3 .** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.4 .** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.5 .** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.6 .** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.7 .** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **15. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**15.1 .** Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, obrigações das partes e pagamento, dentre outros, estão previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1 .** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1 .** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 16.1.2 .** apresentar documentação falsa;
  - 16.1.3 .** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 16.1.4 .** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.5 .** não mantiver a proposta;
  - 16.1.6 .** cometer fraude fiscal;
  - 16.1.7 .** comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2 .** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3 .** As sanções por infração administrativa acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 16.4 .** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subLotes anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.4.1 .** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 16.4.2 .** Multa compensatória de:
    - 16.4.2.1 .** De 1% (um por cento) calculada sobre o valor da proposta do licitante infrator pelas condutas tipificadas nos Lotes 15.1.3 e 15.1.5. deste edital;
    - 16.4.2.2 .** De 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da proposta do licitante infrator pelas condutas tipificadas nos Lotes 15.1.1. e 15.1.4. deste edital;
    - 16.4.2.3 .** De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da proposta do licitante infrator pelas condutas tipificadas nos Lotes 15.1.2, 15.1.6 e 15.1.7 deste edital.
  - 16.4.3 .** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 16.5 .** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

- 16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referências formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 17.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou formular pedido de esclarecimento, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@castelodopiaui.pi.gov.br](mailto:licitacao@castelodopiaui.pi.gov.br).
- 17.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre impugnação e/ou responder pedido de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido.
- 17.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 18.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 18.11.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.12.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 18.13.** As questões decorrentes deste certame que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Castelo do Piauí/Piauí-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

**18.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Portal de Compras do Governo Federal) e <https://www.tce.pi.gov.br/>, Também poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí situada à Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151 –nos dias úteis, no horário das 08:h00 às 13h00. No mesmo endereço e período, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**18.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

1.1.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

1.1.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Castelo do Piauí/Piauí, 08 de Junho de 2020.

Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva

**Pregoeiro PMC/PI.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. Aquisição de Peças Automotivas, Pneus, Câmaras de ar, óleos e derivados e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

<b>LOTE 01 - PNEUS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QNT</b>	<b>VLR. UNITÁRIO</b>	<b>VLR. TOTAL ESTIMADO</b>
1	PNEU 1000 R20	UND	8	1.903,33	<b>15.226,67</b>
2	PNEU 100X90X18 (MOTO)	UND	6	243,33	<b>1.460,00</b>
3	PNEU 1100RX22.5	UND	6	3.076,67	<b>18.460,00</b>
4	PNEU 12.5X80 R18 (RETRO)	UND	6	2.836,67	<b>17.020,00</b>
5	PNEU 14X24 (TRATOR/PATROL)	UND	10	4.266,67	<b>42.666,67</b>
6	PNEU 17.5 R 25 (RETRO)	UND	4	6.883,33	<b>27.533,33</b>
7	PNEU 175X70 R13	UND	21	348,33	<b>7.315,00</b>
8	PNEU 175X70 R14	UND	30	453,33	<b>13.600,00</b>
9	PNEU 18.4X30 (TRATOR)	UND	4	5.652,08	<b>22.608,33</b>
10	PNEU 185X70 R14	UND	6	496,67	<b>2.980,00</b>
11	PNEU 2.75X18 (MOTO)	UND	6	171,33	<b>1.028,00</b>
12	PNEU 20.5X25 (CARREGADEIRA)	UND	4	8.100,00	<b>32.400,00</b>
13	PNEU 205X75 R16	UND	15	868,33	<b>13.025,00</b>
14	PNEU 215X75 R17,5	UND	20	1.666,67	<b>33.333,33</b>
15	PNEU 225X75 R15	UND	8	943,33	<b>7.546,67</b>
16	PNEU 265X75 R16	UND	20	1.433,33	<b>28.666,67</b>
17	PNEU 255X65 R17 (S10)	UND	6	1.556,67	<b>9.340,00</b>
18	PNEU 255X75 R15	UND	6	1.253,33	<b>7.520,00</b>
19	PNEU 300X21 (MOTO)	UND	6	306,67	<b>1.840,00</b>
20	PNEU 410X18 (MOTO)	UND	6	329,33	<b>1.976,00</b>
21	PNEU 700X16	UND	10	986,67	<b>9.866,67</b>
22	PNEU 90X90X18 (MOTO)	UND	6	213,33	<b>1.280,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01</b>					<b>316.692,33</b>
<b>LOTE 02 - BATERIAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QNT</b>	<b>VLR. UNITÁRIO</b>	<b>VLR. TOTAL ESTIMADO</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

23	BATERIA 100 AMPERES (Tensão 12V)	UND	15	898,33	<b>13.475,00</b>
24	BATERIA 150 AMPERES (Tensão 12V)	UND	10	1.211,67	<b>12.116,67</b>
25	BATERIA 5 AMPERES (Tensão 12V)	UND	5	150,00	<b>750,00</b>
26	BATERIA 7 AMPERES (Tensão 12V)	UND	5	168,33	<b>841,67</b>
27	BATERIA 70 AMPERES (Tensão 12V)	UND	20	693,33	<b>13.866,67</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02</b>					<b>41.050,00</b>
<b>LOTE 03 - CÂMARAS DE AR E PROTETORES</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL ESTIMADO
28	CAMARA DE AR 100X90X18 (MOTO)	UND	12	47,67	<b>572,00</b>
29	CAMARA DE AR 125X80 R18 (TRATOR)	UND	4	215,00	<b>860,00</b>
30	CAMARA DE AR 14.9X24 (TRATOR)	UND	8	460,00	<b>3.680,00</b>
31	CAMARA DE AR 17.5 R25 (RETRO)	UND	4	503,33	<b>2.013,33</b>
31	CAMARA DE AR 18.4X30 (TRATOR)	UND	8	656,67	<b>5.253,33</b>
33	CAMARA DE AR 18.4X34 (TRATOR)	UND	6	613,33	<b>3.680,00</b>
34	CAMARA DE AR 2.75X18 (MOTO)	UND	6	43,33	<b>260,00</b>
35	CAMARA DE AR 20.5X25 (CARREGADEIRA)	UND	4	610,00	<b>2.440,00</b>
36	CAMARA DE AR 300X21 (MOTO)	UND	6	50,67	<b>304,00</b>
37	CAMARA DE AR 410X18 (MOTO)	UND	6	53,33	<b>320,00</b>
38	CAMARA DE AR 700X16	UND	10	100,00	<b>1.000,00</b>
49	CAMARA DE AR 750X16	UND	10	120,00	<b>1.200,00</b>
40	CAMARA DE AR 90X90X18 (MOTO)	UND	10	47,67	<b>476,67</b>
41	PROTETORES 1000 R20	UND	30	65,00	<b>1.950,00</b>
42	CAMARA DE AR 1000XR20	UND	15	186,67	<b>2.800,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03</b>					<b>26.809,33</b>
<b>LOTE 04 - ÓLEOS E DERIVADOS</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL ESTIMADO
43	Arla 32 GL C/20 Litros	GALÃO	150	106,67	<b>16.000,00</b>
44	Estopa	PACOTE	500	3,83	<b>1.916,67</b>
45	Graxa	LITROS	30	37,33	<b>1.120,00</b>
46	Graxa Galão c/ 20 Litros	GALÃO	55	500,00	<b>27.500,00</b>
47	Óleo Bardal p/ Motor 500 ML	FRASCO	50	49,00	<b>2.450,00</b>
48	Óleo Hidráulico 68 / Galão 20 Lts	GALÃO	100	391,67	<b>39.166,67</b>
49	Óleo Lubrific. 10W40 sintético p/ motores a gasolina	LITROS	130	42,33	<b>5.503,33</b>
50	Óleo Lubrific. 140 p/ diferencial	LITROS	130	31,33	<b>4.073,33</b>
51	Óleo Lubrific. 15W40 p/ Motor Diesel 10.000 Km	LITROS	1.200	32,00	<b>38.400,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

52	Óleo Lubrific. 15W40 sintético p/ Motor Diesel	LITROS	300	36,67	<b>11.000,00</b>
53	Óleo Lubrific. 15W40 sintético p/ motores a gasolina	LITROS	300	42,33	<b>12.700,00</b>
54	Óleo Lubrific. 20W50 para Motocicleta	LITROS	100	27,67	<b>2.766,67</b>
55	Óleo Lubrific. 20W50 para motor a gasolina	LITROS	1.200	30,33	<b>36.400,00</b>
56	Óleo Lubrific. 85W140	LITROS	400	28,67	<b>11.466,67</b>
57	Óleo Lubrific. 85W90 p/ Caixa de Marcha	LITROS	400	28,67	<b>11.466,67</b>
58	Óleo Lubrific. 90 p/ Caixa de Marcha	LITROS	200	31,33	<b>6.266,67</b>
59	Óleo para freio 500 ML	FRASCO	250	20,00	<b>5.000,00</b>
60	Óleo hidráulico para transmissão automática	LITROS	250	29,00	<b>7.250,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04</b>					<b>240.446,67</b>
<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QNT</b>	<b>MAIOR DESCONTO</b>	<b>VLR. TOTAL ESTIMADO</b>
61	Fornecimento de peças e/ou acessórios genuínos com controle de qualidade do fabricante	UND	%	-	<b>500.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05</b>					<b>500.000,00</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QNT</b>	<b>MÉDIA (VLR UNT)</b>	<b>VLR. TOTAL ESTIMADO</b>
62	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI	HR	700hs	R\$ 100,00	<b>R\$ 70.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 06</b>					<b>70.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>1.194.998,33</b>

## 2. JUSTIFICATIVAS

### 2.1 Da contratação

2.1.1. Suprir o estoque de Material permanente para atendimento da demanda do Município de Castelo do Piauí/PI.

### 2.2 Dos quantitativos

2.2.1 Os quantitativos são baseados nos relatórios de necessidades do Município de Castelo do Piauí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

12 (doze) meses,

### **2.3 Do enquadramento do objeto a ser contratado**

2.3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, ou seja, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, nos termos do art. 1º, da Lei 10.520/2002 e art. 3, IIº, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3.2. Assim, são passíveis de contratação precedida de Pregão Eletrônico, nos moldes do Decreto nº 10.024/2019.

### **2.4. Da participação na Licitação**

2.4.1. Como CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA e com esteio nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, consistente em participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos Lotes de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### **2.5 Do agrupamento em lote(s)**

2.5.1 Os materiais agrupados são da mesma natureza e guardam relação entre si (Acórdão 5.260/2011-TCU -1ª Câmara);

2.5.2 Maior economia em escala. *“Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços”* (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p. 226, Brasília, 2010);

2.5.3 Os potenciais interessados em fornecer os Lotes agrupados são os mesmos. (Acórdão n.º 1620/2010-TCU Plenário).

2.5.4 Maior atratividade do certame aos fornecedores por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

2.5.5. Minimizar o risco de deserção para Lotes de baixo valor total, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**3.1** O presente termo guarda fundamentação nos seguintes normativos, dentre outros que regem a matéria:

3.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.3 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.4 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

3.5 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.6 Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**4.1.** Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**4.2.** Como CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, o objeto da contratação contempla, dentre outros, bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável, atóxico e/ou biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

**4.3** A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais, conforme quadros a seguir:

#### **LOTE 1 – MATERIAL PERMANENTE**

**4.4** O valor total máximo estimado desta contratação é de R\$ 1.194.998,33 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

#### **5. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1** O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**5.2.** O material deverá ser entregue no endereço e nos horários indicados a seguir:

<b>ENDEREÇO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>Almoxarifado da PMCP/PI</b> Situada à Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151 – Centro, Castelo do Piauí.	Telefone: (86) 3247-1212	<b>Das 8 às 16h30</b> (segunda a sexta)

**5.3.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade restante na data da entrega não poderá ser inferior ao maior entre os períodos a seguir: 12 (doze) meses ou 2 (dois) terços do prazo total recomendado pelo fabricante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

## 6 - DA GARANTIA

6.1 O objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE.

## 7. RECEBIMENTO

7.1 O objeto da presente contratação será recebido das seguintes formas:

7.1.1 **Provisória:** mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.

7.1.2 **Definitiva:** mediante recibo, em até **15 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade do material, etc), ocasião em que o recebimento será registrado em sistema próprio (SGA).

7.2 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento da notificação.

7.2.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.3 Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

7.4 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

**7.5** A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de CONTRATADA após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência.

## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2** O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização permanente, atentando principalmente para quantidade e qualidade do material fornecido, a ser aferida durante o período em que for utilizada, apontando-se todas as irregularidades verificadas.

**8.3** A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA

9.1.2 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

9.1.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

9.1.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

9.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**9.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;

**10.2** Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal do CONTRATANTE;

**10.3** Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**10.4** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**10.5** Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.

**10.6** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.7** Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**10.8** Todos os Lotes deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida.

**10.9** Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.10** É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

10.10.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

## **12. DO CONSÓRCIO**

**12.1** Não há necessidade de consórcio devido ao pequeno porte da contratação, a qual pode ser suportada por apenas uma empresa sem a necessidade de auxílio técnico ou operacional de outras empresas.

## **13. DO FATURAMENTO**

**13.1** A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, CNPJ nº 26.989.715/0022-37**, junto com o objeto licitado no prazo especificado, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

**13.2** Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

**13.3** Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado em moeda nacional, em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

**14.2** A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos consignados na Nota de Empenho. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**12.3** A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

**12.4** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

conjunto com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

## **15. REAJUSTE**

**15.1** Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

## **16. DAS SANÇÕES**

**16.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

**16.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

16.2.2 Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, na seguinte hipótese:

16.2.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

16.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

Contrato.

16.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**16.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

16.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.7** As penalidades de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais.

**16.8** Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Castelo do Piauí/PI, \_\_\_ de Junho de 2020.

XXXXXXXX

Chefe do Setor de Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

## **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI**  
**ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°001 /2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°030/2020**

**Atendendo as exigências do Pregão Eletrônico em epigrafe, declaramos expressamente que:**

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no edital e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual, municipal ou concessionária de energia elétrica.
3. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
4. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.
5. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**Assinatura do representante Legal**

**Nome:**

**Cargo:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI**  
**ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2020**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)  
Por ser verdade assina a presente

....., ..... de ..... de 2020.

---

**Razão Social da Empresa**

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

**Obs.:** Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 030/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, ÓLEOS E DERIVADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.**

**O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI. inscrita no CNPJ. sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q “C” C “2”, Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., estabelecida na cidade de ....., à Rua ..... nº ....., bairro ....., telefone (....)-....., celular....., CEP ....., representada neste ato por seu sócio \_\_\_\_\_, ....., inscrito no CPF(MF) sob o nº ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., bairro na cidade de .....,doravante denominada apenas **CONTRATADA**, , resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de **PEÇAS AUTOMOTIVAS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, ÓLEOS E DERIVADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 030/2020**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de **Peças Automotivas, Pneus, Câmaras de ar, óleos e derivados e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva** da frota de veículos automotores, destinados ao município de Castelo do Piauí, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do(s) Lote(s) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

do Edital e da proposta da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, deverão ser entregues no setor responsável do município de Castelo do Piauí, nos turnos: manhã das 8:00hs às 12:00hs e tarde das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis, ou conforme necessidade das Secretarias, com prazo máximo de entrega de até 48(quarenta e oito) horas após recebimento das Ordens de Fornecimento.

§ 1º - Os produtos deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante. A exceção quanto ao lacre da embalagem, será para aqueles produtos comprados em quantidades inferiores a menor embalagem expedida pelo fabricante.

§ 2º No ato do fornecimento do produto será feito, pelo funcionário responsável pelo recebimento dos produtos, análise visual e sensorial. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º -O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens licitados.

§ 4º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital Processo Licitatório.

§ 5º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, FMAS, FME, FMS, ICMS, ISS e outras receitas tributárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O material objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Nota de Empenho expedida pelo município de Castelo do Piauí, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **A. – Compete à CONTRATANTE:**

- 1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2 - Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;
- 3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos a serem fornecidos, objeto do presente Contrato.
- 4 - Fazer cumprir as validades dos produtos, quando for o caso.

#### **B. – Compete à CONTRATADA:**

1. Cumprir fielmente o objeto do Contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste contrato;
3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação
6. Entregar os produtos conforme especificações constantes do Processo Licitatório;
7. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação e qualificação**, obtidas no processo licitatório;
8. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;
10. Manter o fornecimento dos produtos, mesmo que esteja sob análise qualquer pedido de Termo Aditivo para recomposição de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O Município de Castelo do Piauí, fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- a) Descumprir as cláusulas contratuais;
- b) Executar o Contrato com irregularidade;
- c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
- f) Por superveniente incapacidade técnica.
- g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

- a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
- b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
  - b.1) Advertência;
  - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;
- e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**1. Os produtos constantes neste contrato serão fiscalizados pelo setor responsável do município de Castelo do Piauí.**

**2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

- a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
- b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;
- d) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a esta Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**P/CONTRATANTE**

**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

**P/CONTRATADA**

-----

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_ **RG** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_ **RG** \_\_\_\_\_